



Serviço Público Federal
Ministério da Ciência e Tecnologia
Comissão Nacional de Energia Nuclear

Ofício 6905/2011 – CGMI/CNEN

Rio de Janeiro, 1/11/2011

Sr. José Luiz Pinto Vergueiro

Brasitest Ltda.

Matrícula CNEN 10.055 – Processo 00.000.102.675/1978

Rua Columbus, 282, 2º andar, Vila Leopoldina

CEP: 05.304-010 São Paulo - SP

Assunto: **AUTORIZAÇÃO COM CONDICIONANTE**

Ref.: **2011SCRA1076**

Informamos que essa instalação radiativa está autorizada, sob o ponto de vista de proteção radiológica, a operar na área de **Radiografia Industrial**.

O prazo de validade desta autorização é **31 de Outubro de 2012**.

Supervisores de Proteção Radiológica:

- **Antonio Carlos de Arruda Miranda (IR-0334)**
- **Nelson Gonçalves Junior (IR-0402)**
- **Marina Foracchi Abud (IR-0007)**
- **Ivan Pontes Davi (IR-0299)**

A capacidade máxima do local de armazenamento do Serviço é de **10 (dez)** fontes radioativas, de **Ir¹⁹²** ou **Se⁷⁵**.

Inventário atual de material radioativo e outras fontes de radiação ionizante autorizado pela CNEN:

- **09 (nove)** fontes radioativas de **Ir¹⁹²**.
- **01 (uma)** fonte radiativa de **Se⁷⁵**.
- **01 (um)** equipamento de **raios X**.

A presente autorização fica condicionada ao atendimento das pendências do Ofício 6906/2011.

Prazo para atendimento à pendência: 30/11/2011.

Sr. Requerente, favor anexar a documentação necessária ao atendimento das pendências no mesmo requerimento através do “Serviço de Envio Eletrônico de Documento”, disponível no Portal da CNEN:

<http://www.cnen.gov.br/seguranca/formularios/entrada-identificacao.asp>

Cabe à direção da empresa, representada pelo Sr. José Luiz Pinto Vergueiro, a responsabilidade legal pela adoção e o cumprimento das medidas de proteção radiológica que garantam a proteção dos indivíduos ocupacionalmente expostos, da população e do meio ambiente, em conformidade com o constante nas Seções 4 e 5 da Norma CNEN-NN-3.01 “Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica”, em vigor.

O não cumprimento dos requisitos estabelecidos nas Normas da CNEN e das condições e observações expostas no presente documento poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da presente autorização. A renovação da presente autorização deverá ser requerida com um mês de antecedência, mediante atendimento ao disposto na Lei 9.765 de 17 de dezembro de 1998, publicada no D.O.U. do mesmo mês e ano, número 243, páginas 127 e 128, e portaria CNEN 001 de 07 de janeiro de 1999, que condiciona essa renovação ao envio de requerimento próprio (SCRA) e guia de recolhimento da Taxa de Licenciamento e Controle (TLC) ou declaração de isenção, conforme aplicável.

Atenciosamente,

Maria Helena da Hora Marechal
Coordenadora Geral de Instalações Médicas e Industriais